



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CONTRATO SEMTUR Nº ____/2025

PROCESSO SEI Nº 0026.000014/2025-00

Vigência: 24/02/2025 até 24/03/2025

Valor: R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

Contratado: AGÊNCIA PRODUTORA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 12.624.768/0001-15

Termo de contrato que fazem entre a **Prefeitura Municipal de Itaboraí**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos** e a **Agência Produtora Edições Musicais Ltda**, com base nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**, casado, portador do RG nº 06.129.860-0, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob nº 793.365.827-04, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas e, de outro lado a empresa **AGÊNCIA PRODUTORA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.624.768/0001-15, com sede na Rua dos Bancários, nº 70, Mooca/SP, neste ato representado pelo Sr. **WILLIAN WAGNER**, brasileiro, separado, advogado, portador do RG nº 23.202.925-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF nº 134.743.578-67, residente e domiciliado à Rua Celso de Azevedo Marques, nº 361, Parque da Mooca/Sp, devorante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si uma prestação artística, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1- Este **CONTRATO** decore de autorização do Sr. **JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**, decorrente do PROCESSO SEI Nº 0026.000014/2025-00, com o fundamento legal no disposto base nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes.

AGENCIA
PRODUTORA
EDIÇÕES MUSICAIS
LTDA:12624768000115
115

Assinado de forma
digital por AGENCIA
PRODUTORA EDIÇÕES
MUSICAIS
LTDA:12624768000115
Dados: 2025.02.26
12:10:44 -03'00'



JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2- O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação do show musical da Banda/Bloco **SERJÃO LOROZA**, representada pela CONTRATADA, no evento "*Ita Folia 2025 – Carnaval de Itaboraí*", com início às 22h00 e término às 23h45 do dia 01/03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3- O show musical terá a duração mínima de 01 hora e 30 minutos;

3.1- Providenciar a apresentação da artista, sem atraso, no horário determinado conforme programação oficial do Município de Itaboraí;

3.2- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

3.3- A CONTRATADA se compromete a realizar uma apresentação de show musical popular;

CLÁUSULA SEGUNDA, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;

3.4- A CONTRATADA é responsável por efetuar os repasses financeiros a Banda/Bloco **SERJÃO LOROZA**, da equipe técnica e músicos, para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposição constante deste instrumento, isentado a CONTRATANTE desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5- A CONTRATADA fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do OBJETO, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aquelas resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.6- Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessário a contratação de técnicos, e demais formas de mão de obra para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições deste instrumento;

3.7- Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra estando incluso qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.8- As despesas com refeição, bebidas e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical da Banda/Bloco **SERJÃO LOROZA**, salvo aquela fornecida pela CONTRATANTE, se for o caso, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA;



AGENCIA
PRODUTORA
EDICOES
MUSICAIS
LTDA:126247680
00115

Assinado de forma
digital por AGENCIA
PRODUTORA EDICOES
MUSICAIS
LTDA:12624768000115
Dados: 2025.02.26
12:11:06 -03'00"

JOSE CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 3.9-** Pelo transporte de todos os membros do show musical da Banda/Bloco **SERJÃO LOROZA**, e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados ao mesmo, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação, e proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos;
- 3.10-** Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;
- 3.11-** Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do OBJETO;
- 3.12-** Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o OBJETO, atribuições, obrigações e responsabilidade deste instrumento;
- 3.13-** É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do OBJETO;
- 3.14-** Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos pessoal ou de materiais, equipamento e maquinários necessários à execução destes instrumentos;
- 3.15-** Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- 3.16-** Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do OBJETO;
- 3.17-** Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados às suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.18-** A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro;
- 3.19-** Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticados, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.20-** Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem necessária a execução deste CONTRATO;
- 3.21-** Em facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimento que lhe forem solicitados, o que não exime CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do OBJETO e demais atribuições deste instrumento;

AGENCIA
PRODUTORA
EDICOES
MUSICAIS
LTDA:126247680
00115

Assinado de forma
digital por AGENCIA
PRODUTORA EDICOES
MUSICAIS
LTDA:12624768000115
Data: 2025.02.26
12:12:08 -03'00'



JOSE CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAX.: 57.370



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 3.22-** A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- 3.23-** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior (dentro os quais se incluem, mas não se limitam a doença, morte do artista, de parente de 2º grau de parentesco, de seus músicos, atos de autoridades públicas, tumultos, situações climáticas, greves, lockdown, etc.), a CONTRATADA, em acordo com CONTRATANTE, remarcará nova data para realização de apresentação artística nos moldes, padrões, e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades necessárias para o cumprimento do OBJETO do contrato;
- 3.24-** Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todo os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do OBJETO, salvo aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.25-** Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidade;
- 3.26-** Em proceder a retirada, findo o CONTRATO, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do OBJETO, arcando com todos os custos para o mesmo.
- 3.27-** Em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- 3.28-** Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela CONTRATANTE;
- 3.29-** Única e exclusivamente pelo afetivo cumprimento de todo o OBJETO e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;
- 3.30-** A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para execução de todo o OBJETO;
- 3.31-** Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;
- 3.32-** A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo e ônus;
- 3.33-** Quantos quaisquer acontecimentos, independente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constante desde instrumento;

AGENCIA
PRODUTORA
EDICOES
MUSICAIS
LTDA:1262476
8000115

Assinado de forma
digital por AGENCIA
PRODUTORA
EDICOES MUSICAIS
LTDA:126247680001
15
Dados: 2025.03.26
12:12:24 -03'30'



JOSE CARLOS A. DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT: 57.370



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4- Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o OBJETO deste CONTRATO;

4.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2- Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, OBJETO deste CONTRATO;

4.3- Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do CONTRATO, o cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;

4.4- Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução desde CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5- Disponibilizar á CONTRATADA a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos;

4.6- Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

5- Fica estipulado como forma de contraprestação ás apresentações da CONTRATADA, o cachê de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE á CONTRATADA em moeda corrente atual;

5.1- O pagamento, conforme valor exposto no item acima será efetuado com a seguinte forma: 50% (Cinquenta por cento) na assinatura do CONTRATO em conta corrente da CONTRATADA e 50% (Cinquenta por cento) 30 minutos antes da apresentação através de cheque administrativo já DEVIDAMENTE descontado todos os encargos RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.2- No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **CONTRATANTE**, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhista e demais custos e despesas necessária a plena e total execução do OBJETO, atribuições e obrigações desde instrumento;

5.3- Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela CONTRATADA, do(s) documento(s) fiscal(is) / nota(s) acerca do OBJETO, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.4- Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA os atributos decorrentes de expressa disposição legal, os quis serão retidos na fonte, observadas as demais



AGENCIA
PRODUTORA
EDICOES
MUSICAIS
LTDA:126247680
00115

Assinado de forma
digital por AGENCIA
PRODUTORA EDICOES
MUSICAIS
LTDA:12624768000115
Data: 2023.02.28
12:12:39 -03'00'

JOSE CARLOS A. DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação, anexos e do presente instrumento;

5.5- O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

5.6- Fica o ECAD por responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultante desde CONTRATO correrão por contado PT:13.392.0008.2.122, tendo sido emitida a Nota de Empenho n°442/2025, em 25/02/2025, no valor de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais), da Ficha n.º 814 Fonte de Recurso 15000001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvado os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que porventura possam ser apresentados pela CONTRATANTE, e CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7- Advertência por escrito;

7.1- Suspensão de direito de licitar a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3- Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO em caso de atraso na realização do constante do OBJETO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.4- Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes desde instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.5- Caso haja inexecução total ou parcial do OBJETO, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela CONTRATANTE;

7.6- As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da CONTRATANTE, podendo ser retirada dos valores devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.7- O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;



AGENCIA
PRODUTORA
EDICOES
MUSICAIS
LTDA:12624768
000115

Assinado de forma
digital por AGENCIA
PRODUTORA EDICOES
MUSICAIS
LTDA:12624768000115
Data: 2025.02.26
12:12:53 -0300'

JOSE CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETARIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

7.8- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade de falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.9- A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com Edital, anexos e deste CONTRATO, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão contratual poderá ser:

8- Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do OBJETO;

8.1- Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do OBJETO deste CONTRATO, sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE;

8.2- Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste CONTRATO formal ou materialmente impraticável;

8.3- Unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que notifique previamente a CONTRATADA;

8.4- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021;

8.5- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;

8.6- A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, especialmente no art. 137 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.7- A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do CONTRATO deverá ser procedida da justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8- Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9- Também constituem motivos para rescisão do CONTRATO as demais disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;

8.10- Em caso de rescisão prevista no art. 138, §2º da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o art. 155 acarretará as consequências previstas no art. 156



AGENCIA
PRODUTORA
EDICOES
MUSICAIS
LTDA:12624768
000115

Asturado de forma
digital por AGENCIA
PRODUTORA
EDICOES MUSICAIS
LTDA:12624768000115
5
Cadastrado em 2025 03 26
12 13 07 - 0300

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
e seguintes, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9- Fica a CONTRATANTE proibida de interromper ou interferir nas apresentações da CONTRATADA antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

9.1- Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela CONTRATADA a quaisquer cláusulas do presente CONTRATO, pagará à CONTRATANTE, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2- Fica designado o servidor Douglas Pereira Barros, matrícula nº 47.191, para exercer a fiscalização do presente CONTRATO;

9.3- A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiro, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.4- O OBJETO cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécies;

9.5- Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas validas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6- A CONTRATADA prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e CONTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10- A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar hipótese os serviços objeto desde CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

11- A CONTRATADA deverá publicar o extrato desde Instrumento de CONTRATO até o décimo dia útil contados da assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

AGENCIA
PRODUTORA
EDICOES
MUSICAIS
LTDA:12624768
000115

Assinado de forma
digital por AGENCIA
PRODUTORA EDICOES
MUSICAIS
LTDA:12624768000115
Data: 2025.02.25
12:13:27 -0100'



JOSE CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12- Fica eleito pelas partes, do foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaboraí, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula nº 57.370
CONTRATANTE

AGENCIA PRODUTORA EDICOES MUSICAIS
LTDA:12624768000115

Assinado de forma digital por
AGENCIA PRODUTORA EDICOES
MUSICAIS LTDA:12624768000115
Dados: 2025.02.26 12:14:01 -03'00'

AGENCIA PRODUTORA EDIÇÕES MUSICAIS
CNPJ: 12.624.768/0001-15

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha 01	Testemunha 02
Nome: Douglas Pereira Barras	Nome: Márcia Teixeira de Oliveira Pereira
RG: 27.062.681-5	RG: 11.914.035-8
CPF:144.105.997-04	CPF: 077.883.947-85



Contrato SEMTUR N°19/2025. Processo SEI N° 0026.00014/2025-00. Vigência: 24/02/2025 até 24/03/2025. Valor: R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Contratado: Agência Produtora Edições Musicais Ltda. CNPJ n° 12.624.768/0001-15. Termo de contrato que fazem entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos representada neste ato pelo Sr. José Carlos Almeida De Araújo denominada simplesmente contratante e a Agência Produtora Edições Musicais Ltda, neste ato representado pelo Sr. William Wagner denominada simplesmente contratada com base nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021, DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação do show musical da Banda/Bloco Serjão Loroza, representada pela contratada, no evento "Ita Folia 2025 – Carnaval de Itaboraí", com início às 22h00 e término às 23h45 do dia 01/03/2025. DO VALOR: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da contratada, o cachê de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais). O cachê será pago pela contratante á contratada em moeda corrente atual; Itaboraí, 25 de fevereiro de 2025. José Carlos Almeida De Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula n° 57.370 - contratante; Agencia Produtora Edições Musicais - CNPJ: 12.624.768/0001-15 - Representante Legal - contratada

Termo Aditivo:

Aditivo 07 ao contrato SEME N° 05/2018. Processo Administrativo n° 483/2017. Vigência – Início 12/03/2025 – Término: 11/03/2026. Valor: R\$ 40.560,00 (Quarenta mil, quinhentos e sessenta reais). Locador: Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora de Fátima. CNPJ: 31.722.192/0001-73. Termo Aditivo 07 ao contrato de locação de imóvel n° 05/2018 que entre si celebram o Fundo Municipal De Educação/Município De Itaboraí, representado neste ato, pelo ilustríssimo Sr. Presidente do Fundo Municipal de Educação Maurício Rodrigues De Souza Como Locatário E Instituto Das Irmãs Missionárias De Nossa Senhora De Fátima, neste ato representado pela Irmã Maria Bernadete Vêras da Silva como locador. OBJETO- o locador obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Tenente Joaquim Rabelo de Matos, s/n°, Porto das Caixas – Itaboraí - RJ, com área construída de 255,12 m², conforme descrito no Processo Administrativo n° 483/2017 e em consonância com pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito destinado ao funcionamento do CEMEI Sagrada Família. PRAZO – As partes resolvem de comum acordo aditar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, Valor: valor mensal em R\$ 3.380,00 (Três mil, trezentos e oitenta reais) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 40.560,00 (Quarenta mil, quinhentos e sessenta reais). As despesas da presente contratação ocorrerão na conta de Classificação Orçamentária - PT 12.365.0011.2.115 – ED: 33.90.39.10.00, do orçamento vigente no Fundo Municipal de Educação.Itaboraí, 25 de fevereiro de 2025. Maurício Rodrigues De Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação - Município De Itaboraí; Instituto Das Irmãs Missionárias De Nossa Senhora De Fátima - CNPJ: 31.722.192/0001-73 - Maria Bernadete Vêras Da Silva - Procuradora

2º termo aditivo ao contrato SEMFAT n° 11/2023. Referente ao Contrato SEMFAT N° 11/2023. Processo Administrativo n° 1583/2022. Vigência – Início 01/03/2025 – Término 01/03/2026. Valor: R\$ 2.280,00,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais),

Contratado: Moderna Sistemas de Inovação Ltda. CNPJ: 39.501.538/0001-15. 2º Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, como Contratante e Moderna Sistemas De Inovação Ltda. neste ato representada por Luiz Roberto de Carvalho Alves, na qualidade de Sócio Administrador como Contratada. Pregão Eletrônico n° 10/2023 - PMI. DO OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 01/03/2025 e término previsto para 01/03/2026 com expressa concordância da Contratada. Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso IV e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93. Itaboraí, 07 de fevereiro de 2025. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda Contratante; Moderna Sistemas De Inovação Ltda - Luiz Roberto De Carvalho Alves Contratada

Termo aditivo 04 ao contrato FME N° 04/2022. Processo Administrativo n° 5550/2021. Vigência – Início: 03/03/2025 – Término: 02/03/2026. Valor: R\$ 73.440,00 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais), Contrato: Espólio De Romeu Marques Ferreira neste ato representada pela Inventariante sua filha Regina de Oliveira Ferreira Ramos, Maria Emília de Oliveira Ferreira e Andrea de Oliveira Ferreira Botticini. Termo aditivo 04 ao contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Fundo Municipal Educação/Município de Itaboraí, através do Presidente do Fundo Municipal de Educação, Ilmo. Sr. Maurício Rodrigues de Souza como locatário e Espólio DE Romeu Marques Ferreira, como locador. OBJETO - O locador obriga-se a manter a locação do imóvel situado à Rua Vicente Celestino, 34, (Vila Tavares de Pinho), Quadra A Lote 3, Seção 64, 1º Distrito, Itaboraí – RJ, CEP 24800-049, conforme laudo de avaliação do processo administrativo n° 5550/2021 e em consonância com pedido ali aprovado, que também integram este instrumento para abrigar o Centro de Referência de Educação Municipal de Idosos de Itaboraí – CREMII. PRAZO: 12 (doze) meses, com início de vigência a partir do dia 03/03/2025 e término previsto para 02/03/2026. VALOR: valor mensal de R\$ 6.120,00 (Seis mil, cento e vinte reais), perfazendo o valor global de R\$ 73.440,00 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais). Itaboraí, 24 de fevereiro de 2025. Município de Itaboraí - Fundo Municipal de Educação/ Município de Itaboraí - Maurício Rodrigues de Souza - matrícula: 44.719; Regina de Oliveira Ferreira Ramos - locador inventariante.

Termo Unilateral de Reconhecimento de dívida:

Termo Unilateral de Reconhecimento de dívida. Processo Administrativo n° 1881/2024 vol.0. Mês Referência: Dezembro de 2024. Valor: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais). O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Thomas Souza Ximenes, em relação ao débito referente ao pagamento de locação de imóvel do mês de dezembro de 2024 devido aos 13(treze) dias da assinatura do contrato com a empresa Trophy Serviços e Empreendimentos S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 13.765.072/0001-71, resolve firmar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida

Unilateral, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO : O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objetivo a liquidação total do valor devido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, relativo ao pagamento da LOCAÇÃO DE IMÓVEL, situado na Avenida 22 de Maio n° 4.484, Bairro Rio Várzea – 1º distrito Itaboraí-RJ, em favor da empresa Trophy Serviços e Empreendimentos S.A., no período relativo ao mês de dezembro, este definido no Contrato SEMSERP N° 52/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR : O valor total do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), com recursos alocados do Programa de Trabalho 04.122.0012.2.838, Elemento de Despesa 3.3.90.92.39.00, Fonte de Recurso 1.751.0022 – Fundo Municipal de Iluminação Pública, do orçamento vigente e Nota de Empenho e Ordem de Pagamento a ser elaborada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO TOTAL : O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em quitação total devida em relação ao ALUGUEL mencionada na Cláusula Primeira, não havendo nada mais a cobrar em juízo ou fora dele, não restando nenhum saldo a ser adimplido por parte do Poder Público em razão dos serviços prestados sem cobertura contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL : O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65 da Lei n.º 4.320/64, bem como do art. 149, parágrafo único da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS: A Trophy Serviços e Empreendimentos S.A., assume total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, decorrentes das relações jurídicas previstas na Cláusula Primeira do presente termo de reconhecimento de dívida;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO : A Comarca do Município de Itaboraí é foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões e demandas relativas ao presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS : A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS obriga-se a remeter, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, um resumo deste para publicação no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subseqüentes, arcando ainda com os respectivos custos.

Itaboraí, 25 de fevereiro de 2025. Thomas Souza Ximenes - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Matrícula 50.848

Ato de homologação e adjudicação:

Processo n° 453/2024. HOMOLOGO o resultado da Licitação referente ao Pregão Eletrônico n° 90003/2025 SEMEL, Aquisição de Camisas, para Atender as Necessidades do Projeto Transformar e, ADJUDICO a empresa AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 18.655,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). Itaboraí, 21 de fevereiro de 2025. MARCELO DE SOUZA LEITE - Secretário Municipal de Esporte e Lazer - Matrícula n° 57.356

Ato de Inexigibilidade de Licitação:

Ato de Inexigibilidade de Licitação - Considerando que consta dos autos o projeto básico/ termo de referência com a devida caracteriza-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 05/2025

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DOUGLAS PEREIRA BARROS, ocupante de cargo público, mat. nº 47.191, CPF nº 144.105.997-04, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Processo SEI nº 0026.000014/2025-00, contrato nº ____/2025, relativo a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA O CARNAVAL 2025 DE ITABORAÍ**, e na ausência justificada deste, designar o servidor MÁRCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA PEREIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 56.372 CPF nº 077.883.947-85, para exercer a função de fiscal substituto, e para exercer a função de Gestor do contrato Designar o Servidor Wendel Ricardo Dias da Mata, ocupante de cargo público, mat. nº 47.131, CPF nº 069284857-60 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 2º Cabe ao servidor designado, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência ao servidor designado, bem como orientá-lo a fazer a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência do servidor designado.

Itaboraí, 26 de fevereiro de 2025.

José Carlos Almeida de Araújo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula 57.370

Ciência do servidor designado como fiscal titular

_____, mat. _____

Ciência do servidor designado como fiscal substituto

_____, mat. _____

Ciência do servidor designado como gestor do contrato

_____, mat. _____

Praça Marechal Floriano Peixoto, 321, Casa01 – Centro – Itaboraí





PT n.º869/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 293/2025 de NOMEAÇÃO de RAFAEL PAES MOTA, CPF : XXX.XXX.247-65. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução SEMHSS N° 01/2025. Ato de designação de fiscal e de gestor. A Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 9° do Decreto Municipal n° 300/2023. RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Victor da Silva Azevedo, ocupante do cargo público, matrícula n° 57545 CPF n°: xxxxxx.417-46, para exercer a função de FISCAL TITULAR do contrato do SEI 22.000002/2025-15, relativo locação de veículo, para atender a sede da Secretaria Municipal De Habitação e Serviços Sociais, na forma do art.6° do Decreto Municipal n° 300/2023 e na ausência justificada deste, designar o Servidor Alex Sandro Carvalho, ocupante de cargo público, matrícula n° 57542, CPF n°xxxxx.937-14 para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO do Processo SEI 22.000002/2025-15.

Art. 2° - Designar a servidora Camila Ferreira de Araújo Senna Braga, ocupante do cargo público, matrícula n° 44922 CPF n°: xxxxxx.017-03, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO do contrato do SEI 22.000002/2025-15, relativo locação de veículo para atender a sede da Secretaria Municipal De Habitação e Serviços Sociais, na forma do art.6° do Decreto Municipal n° 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a Servidora Karina Cristiana Pinho de Almeida, ocupante de cargo público, matrícula n° 47684, CPF n°xxxxx457-79 para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO SUBSTITUTO do Processo SEI 22.000002/2025-15.

Art. 3° Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n° 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4° - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal n° 300/2023.

Art. 5° - Esta resolução entrará e, vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores

designados. Itaboraí, 18 de Fevereiro de 2025. Wanderson de Abreu Oliveira - Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais - Matrícula 57.543

Resolução SEMHSS N° 02/2025. Ato de designação de fiscal e de gestor. A Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 9° do Decreto Municipal n° 300/2023. RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Victor da Silva Azevedo, ocupante do cargo público, matrícula n° 57545 CPF n°: xxxxxx.417-46, para exercer a função de FISCAL TITULAR do contrato do SEI 22.000003/2025-51, relativo as despesas de fornecimento de água, para atender a sede da Secretaria Municipal De Habitação e Serviços Sociais, sito á Rua Antônio José de Marins, n° 256, lote 15, Itaboraí –Centro –RJ, na forma do art.6° do Decreto Municipal n° 300/2023 e na ausência justificada deste, designar o Servidor Alex Sandro Carvalho, ocupante de cargo público, matrícula n° 57542, CPF n°xxxxx.937-14 para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO do Processo SEI 22.000003/2025-51.

Art. 2° - Designar a servidora Camila Ferreira de Araújo Senna Braga, ocupante do cargo público, matrícula n° 44922 CPF n°: xxxxxx.017-03, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO do contrato do SEI 22.000003/2025-51, relativo as despesas de fornecimento de água para atender a sede da Secretaria Municipal De Habitação e Serviços Sociais, na forma do art.6° do Decreto Municipal n° 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a Servidora Karina Cristiana Pinho de Almeida, ocupante de cargo público, matrícula n° 47684, CPF n°xxxxx.457-79 para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO SUBSTITUTO do Processo 22.000003/2025-51.

Art. 3° Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n° 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4° - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal n° 300/2023.

Art. 5° - Esta resolução entrará e, vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 18 de Fevereiro de 2025. Wanderson de Abreu Oliveira - Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais - Matrícula 57.543

Resolução SEMHSS N° 03/2025. Ato de designação de fiscal e de gestor. A Secretária

Municipal de Habitação e Serviços Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 9° do Decreto Municipal n° 300/2023. RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Victor da Silva Azevedo, ocupante do cargo público, matrícula n° 57545 CPF n°: XXXXXX.417-46, para exercer a função de FISCAL TITULAR do contrato do SEI 22.000004/2025-04, relativo locação de imóvel, para atender a sede da Secretaria Municipal De Habitação e Serviços Sociais, sito á Rua Antônio José de Marins, n° 256, lote 15, Itaboraí –Centro –RJ, na forma do art.6° do Decreto Municipal n° 300/2023 e na ausência justificada deste, designar o Servidor Alex Sandro Carvalho, ocupante de cargo público, matrícula n° 57542, CPF n°XXXXXX.937-14 para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO do Processo SEI 22.000004/2025-04.

Art. 2° - Designar a servidora Camila Ferreira de Araújo Senna Braga, ocupante do cargo público, matrícula n° 44922 CPF n°: XXXXXX.017-03, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO do contrato do SEI 22.000004/2025-04, relativo locação de imóvel para atender a sede da Secretaria Municipal De Habitação e Serviços Sociais, na forma do art.6° do Decreto Municipal n° 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a Servidora Karina Cristiana Pinho de Almeida, ocupante de cargo público, matrícula n° 47684, CPF n°XXXXXX.457-79 para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO SUBSTITUTO do Processo 22.000004/2025-04.

Art. 3° Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n° 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4° - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal n° 300/2023.

Art. 5° - Esta resolução entrará e, vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 18 de Fevereiro de 2025. Wanderson de Abreu Oliveira - Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais - Matrícula 57.543

Resolução SEMHSS N° 04/2025. Ato de designação de equipe de planejamento de contratações. O Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de conformidade com o disposto no inciso I do art. 8° do Decreto Municipal n° 295/2023, resolve:

Art. 1° - Designar os servidores, para a composição da Equipe de Planejamento de Contratações da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Sociais na forma abaixo:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES	
SERVIDOR	MATRÍCULA
CAMILA FERREIRA DE ARAÚJO SENNA BRAGA	44.922
KARINA CRISTIANA PINHO DE ALMEIDA	47.684

Art. 2° - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, participar dos estudos voltados ao planejamento das contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n° 295/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 18 de Fevereiro de 2025. Wanderson de Abreu Oliveira - Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais - Matrícula 57.543

Resolução SEMTUR N° 05/2025. Ato de designação de fiscal e de gestor. O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 9° do Decreto Municipal n° 300/2023. RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor DOUGLAS PEREIRA BARROS, ocupante de cargo público, mat. n° 47.191, CPF n° XXXXXX5.997-04, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo SEI n° 0026.000014/2025-00, contrato n° 19/2025, relativo a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA O CARNAVAL 2025

DE ITABORAÍ, e na ausência justificada deste, designar o servidor MÁRCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA PEREIRA, ocupante de cargo público, mat. n° 56.372 CPF n° XXXXXX.947-85, para exercer a função de Gestor do contrato Designar o Servidor Wendel Ricardo Dias da Mata, ocupante de cargo público, mat. n° 47.131, CPF n° XXXXXX857-60 na forma do art. 6° do Decreto Municipal n° 300/2023.

Art. 2° Cabe ao servidor designado, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n° 300/2023,



especialmente, e demais normas pertinentes.
Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência ao servidor designado, bem como orientá-lo a fazer a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.
Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência do servidor designado. Itaboraí, 26 de fevereiro de 2025.
José Carlos Almeida de Araújo - Secretário

Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 57.370
Resolução CMAS nº 001 de 26 de fevereiro de 2025. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, na Reunião Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Lei 1.329, de 01 de dezembro de 1995. RESOLVE:

Art.1º - APROVAR Plano De Ação Para Cofinanciamento Do Governo Do Estado - Sistema Único Da Assistência Social - Suas - 2025
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Itaboraí, 26 de fevereiro de 2025. Karine da Costa Tavares - Presidente do CMAS

PLANO DE AÇÃO 2025 ORDINÁRIO.Itaborai.xlsx - Planilhas Google

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO SUAS FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FEAS / SEDSODH	PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - 2025		
1. DADOS CADASTRAIS			
I. ÓRGÃO PROPONENTE:			
PREFEITURA MUNICIPAL:	Itaborai	CGC/CNPJ:	28.741.080/0001-55
NOME DO(A) PREFEITO(A):	MARCELO JANDRE DELALORI	NÍVEL DE GESTÃO:	Plena PORTE: Grande
II. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OU ÓRGÃO CONGÊNERE:			
NOME DO ORGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CGC/CNPJ	28.741.080/0001-55
NOME DO(A) GESTOR(A):	MARIANY MONTEIRO DE OLIVEIRA SILVA BALDOW	CPF:	[REDACTED]
III. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:			
CNPJ DO FMAS:	15.184.980/0001-05		
NOME DO GESTOR:	MARIANY MONTEIRO DE OLIVEIRA SILVA BALDOW	CPF:	[REDACTED]
IV. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Banco do Brasil	001-BANCO DO BRASIL S/A	AG:	0850-8 C/C: 43053-6
Banco do Brasil	001-BANCO DO BRASIL S/A	AG:	0850-8 C/C: 43052-8
V. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
VI. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:			
NOME DO PRESIDENTE:	KARINE DA COSTA TAVARES		
VII. CONTATOS DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OU ÓRGÃO CONGÊNERE			
TELEFONE	21-2635.3417		
EMAIL	gestaosuas@itaborai.rj.gov.br / semds@itaborai.rj.gov.br		

ESPELHO DAS INFORMAÇÕES DETALHADAS NAS PÁGINAS SEGUINTES			
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
EQUIPAMENTO / SERVIÇO	PREVISTO	INFORMADO	PREVISÃO DE COFINANCIAMENTO
CRAS			
EQUIPE VOLANTE	7	9	
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	0	-	417.312,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS REGULAMENTADOS	SIM	SIM	
	SIM	SIM	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
EQUIPAMENTO / SERVIÇO	PREVISTO	INFORMADO	PREVISÃO DE COFINANCIAMENTO
CREAS			
ABORDAGEM SOCIAL	1	1	
GRUPOS DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	1	1	
CENTRO POP	2	2	
ADESAO ÀS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	1	1	188.784,00
CENTRO DIA	SIM	SIM	
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PAC I	0	-	
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA OUTROS PÚBLICOS - PAC I	20	20	
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - PAC II	100	16	82.080,00
RESIDÊNCIA INCLUSIVA	0	-	
RESIDÊNCIA INCLUSIVA	0	-	
PREVISÃO DE COFINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			688.176,00

BSAG [Signature]
[Signature] [Signature] [Signature]
[Signature] [Signature] [Signature]
[Signature]